



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO N° CSJT-A-16157-38.2014.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho
CSIGM/ms/ca

**AUDITORIA - TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 1ª REGIÃO - ÁREA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
- IRREGULARIDADES DETECTADAS -
DETERMINAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS.**

1. Nos termos do art. 73, I, do RICSJT, a auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, que abrange todos os Tribunais Regionais do Trabalho quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial.

2. No caso, a auditoria efetuada no TRT da 1ª Região contemplou a área de tecnologia da informação e comunicação, em que as principais inconformidades detectadas residem na inexistência de processo formal de contratação de bens e serviços de tecnologia da informação; nas falhas relativas ao funcionamento dos Comitês Gestores de Tecnologia da Informação e Segurança da Informação; nas falhas na gestão de processos críticos de tecnologia da informação e nas falhas no sistema de gestão de segurança da informação.

3. Assim, apesar das informações e justificativas adotadas pelo Regional, com o intuito de esclarecer e sanar as irregularidades apontadas no relatório preliminar de auditoria, apenas uma irregularidade apontada pela auditoria foi considerada sanada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, remanescendo 17 pontos que necessitam de ajustes, consoante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-16157-38.2014.5.90.0000

especificado nas proposições lançadas no Relatório Final produzido pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT).

4. Nesses termos, homologa-se o parecer técnico da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que adote, nos prazos definidos, as providências necessárias ao fiel cumprimento das proposições insertas no Relatório Final de Auditoria, sob pena de ulterior deliberação de imposição de sanção. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas da União - TCU - cópia deste acórdão e do respectivo relatório final de auditoria.

Auditoria com determinações homologada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria nº **TST-CSJT-A-16157-38.2014.5.90.0000**, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**.

RELATÓRIO

Trata-se de **auditoria** realizada no **Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**, no período de 01 a 05/09/14, contemplando a **área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2014.

À seq. 3, verifica-se que o **Coordenador de Controle e Auditoria - CCAUD-CSJT** - solicitou ao Tribunal auditado o encaminhamento dos documentos e informações aptos a subsidiar os trabalhos técnicos na área sob auditoria, que foram apresentados no Caderno de Evidências anexado aos autos na seq. 4.

As inconformidades detectadas foram reunidas pela equipe de auditoria da **Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT)**

Firmado por assinatura digital em 03/06/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-16157-38.2014.5.90.0000

no **Relatório dos fatos apurados em Auditoria** (seq. 5), o qual foi encaminhado ao TRT da 1ª Região para ciência e manifestação (seq. 6).

A **Presidência do Tribunal a quo** enviou resposta apontando as **providências** tomadas com o objetivo de **solucionar algumas das inadequações** indicadas naquele Relatório preliminar e encaminhando informações e documentos para elucidar e justificar as outras situações que foram objeto de recomendação pela CCAUD/CSJT (seq. 10).

Analisando as informações prestadas e as providências realizadas pelo TRT da 1ª Região, a **CCAUD/CSJT** apresentou o **Relatório de Auditoria** em dezembro de 2014 (seq. 11), em que esclareceu, inicialmente, que os **principais objetivos** que nortearam os trabalhos de campo foram verificar a **regularidade das contratações de bens e serviços**, a **efetividade das contratações** realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT e a **conformidade dos procedimentos às boas práticas**, no que diz respeito à governança, gestão de projetos, gestão de processos e segurança da informação.

Em apertada síntese, a equipe de auditoria da CCAUD salienta que o **volume de recursos fiscalizados** perfaz o montante de **R\$ 34.127.945,55** e que as **principais inconformidades** detectadas residem na **inexistência de processo formal de contratação** de bens e serviços de tecnologia da informação; nas falhas relativas ao **funcionamento dos Comitês Gestores de Tecnologia da Informação e Segurança da Informação**; nas falhas na **gestão de processos críticos** de Tecnologia da Informação e; nas falhas no **sistema de gestão de segurança da informação** (seq. 11, pág. 2).

Cumprido destacar que as inconformidades serão tratadas amiúde ao longo do presente voto.

É o relatório.

V O T O

I) CONHECIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-16157-38.2014.5.90.0000

O **art. 12, IX, do Regimento Interno do CSJT** prevê que compete ao **Plenário** "*apreciar os **relatórios de auditoria** nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e **demais sistemas administrativos** dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades*" (grifos acrescidos).

Já o **art. 73, I, do RICSJT** prevê que a **auditoria** é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Órgão para examinar a **legalidade** e a **legitimidade** dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial.

Nesse compasso, em consonância com o previsto nos **arts. 12, IX, e 73, I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, CONHEÇO** do procedimento emanado da **auditoria** realizada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) na área de tecnologia da informação e comunicação do TRT da 1ª Região.

II) MÉRITO

Trata-se de procedimento envolvendo **Auditoria** realizada no **Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**, contemplando a **Área de Tecnologia da Informação e Comunicação**.

As inconformidades e irregularidades constatadas na supracitada área do Regional serão tratadas em tópicos distintos, para uma melhor abordagem de cada questão, na linha do que o próprio Relatório Final da CCAUD adotou.

1) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR INSUFICIENTE PARA AS CONTRATAÇÕES REALIZADAS COM RECURSOS DESCENTRALIZADOS PELO CSJT

No aspecto, a equipe de auditoria detectou que os **estudos preliminares não foram suficientes** para justificar,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-16157-38.2014.5.90.0000

objetivamente, a **demanda** por bens e serviços adquiridos pelo TRT com **recursos descentralizados pelo CSJT** em 2012 e 2013, uma vez que constatou que as **justificativas** ou **pedidos de aquisição e ampliação não continham** os **elementos suficientes à comprovação dos quantitativos** de bens e serviços demandados pelo Regional, em desalinho com o princípio da motivação, exigido pelos **arts. 2º da Lei 9.784/99 e 15, III, "b", da IN SLTI/MPOG 04/10**.

Após apreciar a manifestação da Corte Regional, a equipe auditora esclareceu que, mesmo no caso de projeto nacional patrocinado pelo CSJT, é **indispensável** que seja consignada nos autos a **justificativa objetiva e clara dos quantitativos** de bens e serviços almejados na contratação, concluindo que *"os estudos técnicos preliminares às contratações realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT foram insuficientes, no que tange especialmente à justificativa da demanda por tais bens/serviços"*.

Nesses termos, lavrou-se a seguinte **proposta de encaminhamento** ao Colegiado do CSJT:

"Determinar ao TRT da 1ª Região que aperfeiçoe, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de planejamento das contratações de TI realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT, de forma a evidenciar, objetivamente, a demanda da contratação, com base em estudos técnicos preliminares".

2) FALHAS NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES PARA FORNECIMENTO DE ATIVOS DE REDE (SWITCHES)

Quanto a este achado, verificou-se que, embora o TRT tenha firmado **dois contratos** com a empresa **Ziva Tecnologia e Soluções**, para fornecimento de **ativos de rede (switches)**, mediante adesão à ata de registro de preços do TRT da 10ª Região, **não foram realizados estudos técnicos preliminares** às contratações, **não restando justificada**, objetivamente, a **demanda do TRT** às quantidades dos ativos de rede adquiridos, sendo que, no contrato firmado com recursos próprios do Regional, verificou-se que **não houve identificação** da relação existente

Firmado por assinatura digital em 03/06/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-16157-38.2014.5.90.0000

entre os **investimentos realizados** e as **ações estratégicas** da instituição contidas no seu Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI).

Mesmo após os esclarecimentos ofertados pelo Regional, a equipe de auditoria concluiu que o achado de auditoria remanesce, razão por que **propôs** ao **Colegiado do CSJT** *“determinar ao TRT da 1ª Região que estabeleça, em até 30 dias, a contar da ciência dessa deliberação, processo formal de contratação de bens e serviços de TI, inclusive para os casos de participação em Atas de Registro de Preços, definindo controles internos que assegurem a realização de estudos técnicos preliminares e a vinculação das contratações propostas aos objetivos estratégicos de TI”* (seq. 11, págs. 14-15).

3) FALHAS EM CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DE TI DECORRENTES DE ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da análise dos Processos Administrativos SOF nº 304/12, 247-48/14 e 185/11, verificou-se que o **TRT realizou a contratação**, mediante a adesão à ata de registro de preços, com as empresas HOUTER DO BRASIL LTDA. (no valor de R\$ 452.100,00, para aquisição de monitores), IOS INFORMÁTICA ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS S/A (no valor de R\$ 3.428.000,00, para aquisição de licenças *liferay*) e ALSAR TECNOLOGIAS EM REDES LTDA. (no valor de R\$ 1.499.820,00, para aquisição de solução de armazenamento), **sem que tenha realizado os estudos técnicos preliminares e o Termo de Referência**, devidamente aprovado, que, por sua vez, é essencial para assegurar à Administração que este passou pelo crivo das unidades técnicas do Tribunal, reduzindo os riscos da contratação pretendida.

Após a manifestação do TRT, que, inclusive, ratificou o achado, a **equipe propôs**:

“Determinar ao TRT da 1ª Região que estabeleça , em até 30 dias, a contar da ciência dessa deliberação, processo de contratação de bens e serviços de TI, definindo controles internos que garantam a realização de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-16157-38.2014.5.90.0000

estudos técnicos preliminares e aprovação formal do Termo de Referência, inclusive nos casos de contratação decorrente de adesão a Ata de Registro de Preços”.

4) FALHAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL AOS USUÁRIOS DO TRT

Também no aspecto, a equipe de auditoria averiguou haver **falhas no estudo técnico preliminar do TRT**, uma vez que não constou dos autos do processo de contratação da empresa PREMIER IT GLOBAL SERVICES LTDA, decorrente do Pregão Eletrônico 113/09, pelo valor de R\$ 1.839.999,00, para a **prestação de serviços de suporte técnico**, remoto e presencial, aos usuários do TRT (*service desk*), a **justificativa para a transferência das obrigações de alguns itens à contratada e as vantagens dessa opção**, especialmente no que se refere ao fornecimento, pela empresa, de toda a infraestrutura para a operação dos serviços, como mobiliário, sistema de *service desk*, linhas de comunicação, dentre outros elementos.

Nessa toada, concluiu que, em que pese o TRT ter apresentado justificativa e vantagens para o modelo adotado, o **achado persiste** diante da **ausência de tais justificativas durante a instrução do processo**, a fim de permitir uma **análise mais crítica** pela Administração acerca de tais justificativas e suas reais vantagens em relação às outras opções para a prestação do serviço. Dessa forma, **propôs** ao Colegiado do CSJT:

“Determinar ao TRT da 1ª Região que estabeleça, em até 30 dias, a contar da ciência dessa deliberação, processo formal de contratação de bens e serviços de TI, definindo controles internos que garantem a realização de estudos técnicos preliminares, contemplando a avaliação das soluções passíveis de serem adotadas e as justificativas para a opção escolhida, bem como os benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade” (seq. 11, págs. 19-20).

5) FALHAS NOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES DE CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-16157-38.2014.5.90.0000

Novamente, no particular, a equipe de auditoria verificou haver **falhas nos estudos técnicos preliminares** para a aquisição de **solução de virtualização do parque de servidores** do Tribunal e contratação de **prestação de serviços de manutenção, correção, instalação, configuração, monitoramento e substituição de elementos ativos e passivos da rede de comunicação de dados e voz** do TRT.

Em 2011 o TRT contratou a empresa CIMCORP COMÉRCIO INTERNACIONAL E INFORMÁTICA S.A., para o fornecimento de licenças de solução de virtualização de seu parque de servidores, perfazendo o valor de R\$ 434.000,00, **sem** que houvesse **justificativa** objetiva da relação de **demanda** do TRT às **quantidades de licenças** a serem adquiridas. No mesmo ano, o Regional firmou contrato com a empresa BENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA. EPP, no valor de R\$ 810.000,00, para a manutenção da sua rede de comunicação de dados e voz, **sem** que houvesse **estudos técnicos preliminares** que contemplassem a análise de **outras soluções** para o atendimento da demanda.

Sendo assim, a **equipe da CCAUD propôs** "*determinar ao TRT da 1ª Região que estabeleça, em até 30 dias, a contar da ciência dessa deliberação, processo formal de contratação de bens e serviços de TI, definindo controles internos que assegurem a realização de estudos técnicos preliminares, de forma a evidenciar, objetivamente, a demanda da contratação e contemplar a avaliação das soluções passíveis de serem adotadas e justificativas para a opção escolhida*" (seq. 11, pág. 22).

6) FALHAS NA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, CORREÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MONITORAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS ATIVOS E PASSIVOS DA REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E VOZ

A equipe da CCAUD verificou que, em janeiro de 2011, o TRT firmou contrato com a empresa BENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA. EPP, no valor inicial de R\$ 810.000,00, sendo que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-16157-38.2014.5.90.0000

a sua **proposta vencedora** contemplou, **nas planilhas de detalhamento dos custos, os benefícios decorrentes da condição de optante do Simples Nacional**, contrariando a legislação em vigor, que impede a participação de empresas optantes desse regime de tributação no procedimento licitatório em que o objeto engloba a prestação de serviços com cessão de mão de obra. Ademais, constatou-se que, **desde o início da contratação, não houve a retenção dos encargos trabalhistas**, procedimento que resguarda a Administração quanto ao possível inadimplemento das obrigações trabalhistas pela contratada, desatendendo o disposto na Res. 98/09 do CNJ. Nesse diapasão, formula a seguinte **proposta de encaminhamento**:

“Determinar ao TRT da 1ª Região que, de imediato:

- a) adote controles internos que assegurem a inclusão, nos editais de licitação, de disposição que estabeleça que a licitante, optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, não possa beneficiar-se da condição de optante, sujeitando-se à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006; bem como que obrigue a contratada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) promova, no curso de regular processo administrativo, no qual deve ser garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa, o saneamento do Contrato nº 2011-0003, firmado com a empresa BENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA EPP, mediante a utilização dos benefícios de empresa optante pelo Simples Nacional, observando a impossibilidade de acréscimo ao valor contratual decorrente dessa alteração e a necessária aplicação dos novos percentuais na retenção obrigatória dos encargos;
- c) oficie à contratada exigindo sua exclusão do sistema Simples Nacional;
- d) oficie à Receita Federal do Brasil quanto à aludida ocorrência;
- e) providencie, imediatamente, a retenção dos encargos trabalhistas decorrentes do referido contrato” (seq. 11, págs. 25-26).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-16157-38.2014.5.90.0000

7) FALHA NO PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES - NÃO UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

O TRT firmou **três contratos** com a empresa ITAUTEC S.A., para o fornecimento de **1.224 microcomputadores** com dois monitores e garantia de 36 meses, perfazendo o montante de R\$ 3.143.378,88. Após entrevista, inspeção *in loco* e com base em documentação encaminhada pela Coordenadoria de Suporte Técnico aos Usuários (CSTU), identificou-se que **394 equipamentos permanecem no depósito** do Regional, com **parte da garantia expirada**, o que não se alinha com os princípios constitucionais da economicidade e eficiência, uma vez que, considerando que tais **aquisições** se deram com base em **ata de registro de preços**, as **compras poderiam** ter se realizado **periodicamente**, de acordo com o surgimento das demandas.

Apesar de o TRT ter informado que, naquele momento, havia 220 equipamentos sem instalação, com 7 meses de sua garantia comprometida, e que todos teriam instalação programada até o final do ano de 2014, a **CCAUD propõe**:

“Determinar ao TRT da 1ª Região que:

a) conclua a instalação dos microcomputadores que estão em estoque, considerando o prazo transcorrido de garantia sem a devida utilização dos bens;

b) em até 30 dias, a contar da ciência dessa deliberação, estabeleça processo formal de contratação de bens e serviços de TI, definindo controles internos que assegure, o alinhamento das aquisições à efetiva necessidade e capacidade de implantação do Tribunal Regional” (seq. 11, págs. 28-29).

8) FALHAS NO PLANO ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ÓRGÃO

No aspecto, a equipe auditora aferiu que o **TRT da 1ª Região não procede à designação dos responsáveis pela prestação de contas dos objetivos estratégicos constantes do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI)**. Esclarece ainda que, embora o Regional tenha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-16157-38.2014.5.90.0000

informado que há designação de responsáveis pela coleta dos dados e verificação do alcance das metas por indicador, bem como pela prestação de contas dos andamentos de suas iniciativas estratégicas e projetos, não designa **responsáveis** para **prestar contas dos resultados** de **cada uma das iniciativas e objetivos** estratégicos de TI constantes de seu PETI, quanto ao seu alcance ou não.

Ressalta que *"os objetivos estratégicos são mensurados por um ou mais indicadores que, quando somados, indicam o desempenho daquele objetivo"*, sendo que, *"nos casos em que um objetivo é medido por mais de um indicador, a mensuração individual destes pode prejudicar a avaliação do objetivo estratégico"*, razão por que *"é primordial a designação de responsáveis pela prestação de contas por objetivo estratégico, de forma a tornar **mais efetivo o acompanhamento da execução da estratégia de TIC**"* (grifos acrescentados). Assim, concluiu pela manutenção do achado e **propôs ao CSJT** *"determinar ao TRT da 1ª Região que adeque seu PETI, em até 30 dias, a contar da ciência dessa deliberação, de forma que seja indicado, explicitamente, para cada objetivo estratégico, o responsável pela prestação de contas dos seus resultados"* (seq. 11, pág. 32).

9) INEXISTÊNCIA DE PLANO TÁTICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO FORMALMENTE APROVADO

Embora o TRT tenha afirmado que aprovou o Plano, diante da **ausência de documentação comprobatória**, a **equipe da CCAUD concluiu que não houve a aprovação formal do Plano Diretor de Tecnologia da Informação**, motivo pelo qual **propôs** *"determinar ao TRT da 1ª Região que, em até 90 dias, a contar da ciência dessa deliberação, elabore e aprove formalmente plano tático de TI, contendo, no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas, necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TIC, e estudo quantitativo e qualitativo do pessoal da unidade de TIC"* (seq. 11, pág. 34).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-16157-38.2014.5.90.0000

10) FALHAS RELATIVAS AO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM RAZÃO DA PERIODICIDADE DE SUAS REUNIÕES

Diante dos documentos que foram apresentados pela Corte Regional, a equipe da CCAUD constatou que as **reuniões da Comissão de Tecnologia da Informação** ocorreram com **periodicidade praticamente anual** e que a referida comissão ainda não havia se reunido no ano de 2014, o que representa **riscos para a execução da estratégia de TI do Tribunal**, uma vez que a complexidade dos projetos, os altos investimentos na área e o porte do Tribunal exigem **acompanhamento e avaliação constantes** das ações de tecnologia da informação, para o fim de garantir o alinhamento com os objetivos estratégicos do órgão e identificar as eventuais necessidades de correção de rumo.

Por conseguinte, a **CCAUD propôs ao Colegiado do CSJT** *"determinar ao TRT da 1ª Região que, a contar da ciência dessa deliberação, efetive o funcionamento do Comitê Gestor de TIC, a fim de assegurar o acompanhamento tempestivo das ações, projetos e investimentos de TI"* (seq. 11, pág. 36).

11) INEXISTÊNCIA DE UNIDADE ESPECÍFICA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE PROJETOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

No tópico, a CCAUD verificou que **não existe unidade específica responsável pela gestão de projetos no âmbito da Secretaria de Informática do Tribunal**.

Em sua manifestação, o Regional ratificou o achado e informou que o processo de contratação de empresa especializada para auxiliar a estruturação do Escritório de Gestão de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT encontra-se na fase inicial.

Analisando o processo, verificou-se que, de fato, **há uma ação coordenada pelo CSJT**, mediante a coparticipação em ata de registro de preços do TRT da 4ª Região, em que **já houve**, inclusive, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-16157-38.2014.5.90.0000

descentralização dos recursos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para a concretização da **contratação pretendida** pelo TRT da 1ª Região.

Nesses termos, ante as **providências já adotadas** pelo Regional, consideradas **suficientes** para a **implantação** do Escritório de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação, a **CCAUD** considerou **desnecessária**, no momento, a formulação de **proposta de encaminhamento** ao Colegiado do CSJT (seq. 11, pág. 38).

12) FALHAS NA GESTÃO POR PROCESSO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Apesar dos esclarecimentos ofertados pela Corte auditada, a equipe técnica de auditoria verificou que **não há definição formal dos processos críticos de TI**, consubstanciados no processo de **gestão de ativos e processo de software** e, em que pese o Regional ter iniciado procedimentos com o objetivo de sanear a situação, entendeu que tais iniciativas ainda estão em uma **fase incipiente**, concluindo que não foram estabelecidos, formalmente, tais processos. Nessa linha, formulou a seguinte **proposta de encaminhamento**:

“Determinar ao TRT da 1ª Região que, em até 90 dias, a contar da ciência dessa deliberação:

a) estabeleça formalmente o processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados e tenham um proprietário responsável, observando as orientações das melhores práticas que tratam do tema;

b) estabeleça formalmente o processo de software, prevendo, no mínimo, a gestão de requisitos e projetos de software, sem prejuízo das demais recomendações presentes nas boas práticas” (seq. 11, pág. 41).

13) INEXISTÊNCIA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO FORMALMENTE DEFINIDO

Verificou-se, no aspecto, a **ausência de um processo formal de contratação de bens e serviços de TI** que, possivelmente, podem
Firmado por assinatura digital em 03/06/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-16157-38.2014.5.90.0000

ter contribuído para a ocorrência de algumas falhas encontradas nas contratações de TI realizadas pelo Tribunal.

O **TRT da 1ª Região** ratificou o achado de auditoria e informou que está **finalizando os estudos e adequando** os seus **procedimentos** ao modelo de contratação disposto na **Res. 182/13 do CNJ**.

Nesse compasso, tendo em vista que não foi estabelecido o processo formal de contratação dos bens e serviços de TI no âmbito do Regional, a **CCAUD propôs** *"determinar ao TRT da 1ª Região que estabeleça, em até 30 dias, a contar da ciência dessa deliberação, processo formal de contratação de bens e serviços de TI, observando os dispositivos contidos nas normas legais"* (seq. 11, pág. 43).

14) FALHAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Quanto ao **Sistema de Gestão de Segurança da Informação**, a CCAUD apurou que **não foram estabelecidos políticas e processos críticos**, ressaltando que a gestão de riscos compreende a identificação das necessidades organizacionais em relação aos requisitos de segurança, estabelecendo um conjunto de processos que visam implementar medidas de proteção, criando um sistema contínuo e eficaz, para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos. Assim, concluiu que **não há**, no âmbito do TRT da **1ª Região, uma Política de Segurança da Informação formalmente instituída** e o seu Sistema de Gestão de Segurança da Informação não contempla os processos de gestão de riscos e de continuidade de TI. Nesses termos, **propôs ao Colegiado do CSJT:**

“Determinar ao TRT da 1ª Região que perfeíoe seu sistema de gestão de segurança da informação, o qual deve incluir:

a) em até 60 dias, a contar da ciência dessa deliberação, Política de Segurança da Informação, formalmente instituída, contendo, no mínimo: a declaração do escopo, conceitos e definições utilizados, referências legais e normativas que basearam sua elaboração, princípios, diretrizes gerais sobre os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DISC/GSIPR,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-16157-38.2014.5.90.0000

penalidades, definição de competências e responsabilidades e a periodicidade de sua revisão;

b) em até 90 dias, a contar da ciência dessa deliberação, Processo de gestão de riscos, contendo, pelo menos: lista de riscos, avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão de riscos;

c) em até 180 dias, a contar da ciência dessa deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, contendo, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação” (Seq. 11, págs. 46-47).

15) FALHAS NO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Nesse aspecto, a CCAUD verificou que o **Comitê de Segurança da Informação (CGSI) não tem atuado em conformidade com o Ato 69/12 do próprio TRT, porquanto não vem se reunindo periodicamente** para deliberar a respeito das **questões de sua competência**. Ressalta a Coordenadoria que a inexistência de uma Política de Segurança da Informação prejudica o funcionamento do Comitê Gestor de Segurança da Informação, mas não impede a sua atuação, porquanto este pode estabelecer diretrizes, alinhadas à estratégia do Órgão para o estabelecimento dos processos de segurança da informação e, conseqüentemente, para reduzir o grau de exposição do Tribunal aos riscos identificados. Desse modo, **propôs à deliberação do Colegiado:**

“Determinar ao TRT da 1ª Região que, imediatamente, a contar da ciência dessa deliberação, efetive a atuação do seu Comitê de Segurança da Informação, em especial no que diz respeito à definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal” (seq. 11, pág. 50).

16) FALHAS NO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Os trabalhos desenvolvidos pela equipe de auditoria conduziram à conclusão de que **não há referencial entre os investimentos previstos para a TI e as ações constantes no PETI/PDTI**, na planilha de controle da execução orçamentária de TI, sendo que, em que pese os

Firmado por assinatura digital em 03/06/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-16157-38.2014.5.90.0000

controles informados pelo Regional, ao se analisar a planilha de execução relativa ao exercício de 2014, verificou-se que não constam referências dos investimentos em relação às ações previstas no PETI/PDTI.

Ademais, embora o TRT tenha ratificado o achado e tenha destacado que o atual instrumento de controle orçamentário permite a vinculação dos investimentos planejados e realizados na área de TI às ações e projetos previstos no PETI ou plano tático de TI do órgão, a CCAUD entendeu que o **Regional não demonstrou que o instrumento vem sendo efetivamente utilizado** para consignar a vinculação dos investimentos às ações e projetos de TI, concluindo, portanto, pela **manutenção do achado e propondo:**

“Determinar ao TRT da 1ª Região que estabeleça, em até 60 dias, a contar da ciência dessa deliberação, a vinculação entre os investimentos planejados/realizados na área de TI e as ações/projetos previstos no PETI ou no plano tático de TI do Órgão” (seq. 11, pág. 52).

17) FALHAS NA AVALIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Indagado sobre a realização de **estudos quantitativo e qualitativo do pessoal do setor de TI**, o TRT da 1ª Região informou à equipe de auditoria que, por ocasião da elaboração de anteprojeto de lei para a adequação da sua estrutura organizacional, foram avaliadas as quantidades mínimas de cargos na área. Ocorre que a CCAUD verificou que não houve uma análise quantitativa, considerando o perfil do profissional, e ressaltou a importância dessa verificação para a definição de uma política de alocação de pessoal visando à efetiva melhoria da qualidade e aumento da quantidade dos serviços e projetos desenvolvidos pela unidade de TI.

O Tribunal destacou ainda que está em andamento o projeto de implantação do Modelo de Gestão de Pessoas por Competências, nos termos das diretrizes traçadas pela Res. 92/12 do CSJT, que possui



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-16157-38.2014.5.90.0000

como objetivo mapear e avaliar as competências de todos os gestores da instituição até 2015 e que será expandido a todos os servidores do TRT.

Contudo, embora a CCAUD tenha concluído que as ações em andamento visam sanar o achado de auditoria em comento, ressalta que os **escopos dos projetos informados pelo Tribunal são bastante amplos**, contemplando todas as unidades administrativas daquela Corte, **não tendo sido informados**, ainda, os **prazos para a conclusão de tais projetos**. Assim, entende ser necessária a **priorização da conclusão dos referidos projetos no âmbito da Secretaria de Informática**, a fim de reduzir o risco identificado, mediante o **dimensionamento adequado do quantitativo de servidores** e de suas **respectivas competências**, necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições das unidades, razão por que **propôs ao Colegiado do CSJT:**

“Determinar ao TRT da 1ª Região que, em até 90 dias, a contar da ciência dessa deliberação, realize avaliação qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal, contendo pelo menos estimativa acerca do número de servidores e de suas respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade” (seq. 11, pág. 56).

18) INEXISTÊNCIA DE PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

No que tange ao questionamento feito pela CCAUD ao TRT quanto à existência de um **plano de capacitação**, devidamente aprovado e publicado, bem como quanto à sua execução, a Corte Regional encaminhou **documentação** em que **não se evidenciaram os elementos mínimos** necessários para caracterizar um plano de capacitação, tais como, **objetivo, público-alvo, metas, resultados esperados, local, prazos, dentre outros**.

Ademais, a equipe de auditoria ressaltou que os relatórios da Escola de Administração e Capacitação dos Servidores, bem como o formulário de levantamento das necessidades para 2015, não se confundem com um plano de capacitação, mantendo, por conseguinte, a **seguinte proposta:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-16157-38.2014.5.90.0000

“Determinar ao TRT da 1ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência dessa deliberação, aprove formalmente plano anual de capacitação para a área de TI, abordando temas técnicos, de gestão e governança, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público-alvo, metas, resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos” (seq. 11, pág. 58).

Assim, verifica-se que a equipe da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT identificou **18 achados de auditoria** relacionados à gestão de tecnologia da informação e comunicação. O TRT da 1ª Região apresentou a **adoção de providências satisfatórias em relação a um destes achados**, qual seja, o de número 11 deste voto (item 2.11 do Relatório Final anexo à seq. 11 – inexistência de unidade específica responsável pela gestão de projetos de tecnologia da informação), razão pela qual não cabe nenhuma providência em relação a este.

Quanto aos **demais (itens 1 a 10 e 12 a 18)** deste voto), **remanescem as propostas de encaminhamento formuladas pela CCAUD**, razão pela qual este Colegiado as endossa, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região o seu atendimento e cumprimento.

Ressalte-se que, ao tomar conhecimento da autuação do presente processo, o **TRT da 1ª Região** encaminhou os **Ofícios TRT-GP 116/2015 e TRT-GP 244/2015**, presentes à seq. 18 e 19, em que esclarece que vem **envidando esforços** para **sanar as falhas** apontadas pela equipe de auditoria do CSJT na área de tecnologia da informação e comunicação daquele Tribunal e oferece **detalhes de algumas providências** tomadas no âmbito daquela Corte.

Tal **conduta** do Regional de envidar esforços para corrigir as falhas detectadas pela equipe deste CSJT merece ser **destacada e reconhecida**.

No entanto, o **acompanhamento do cumprimento** das medidas propostas pela CCAUD e determinadas por este Colegiado cabe à **Secretaria Geral do CSJT** e deverá ser realizada, *a posteriori*, a teor do que dispõe o **art. 78 do Regimento Interno do CSJT**.

Diante de todo o exposto, **acolho na íntegra** o proposto pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT – CCAUD – e **HOMOLOGO**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-16157-38.2014.5.90.0000

o resultado da presente auditoria administrativa, para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que adote, nos prazos definidos, as providências necessárias ao fiel cumprimento das proposições inseridas no Relatório Final de Auditoria, sob pena de ulterior deliberação de imposição de sanção. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas da União - TCU - cópia deste acórdão e do respectivo relatório final de auditoria.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da auditoria, nos termos dos arts. 12, IX, e 73, I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, no mérito, homologar o seu resultado, para determinar ao TRT da 1ª Região que adote, nos prazos definidos, as providências necessárias ao fiel cumprimento das proposições inseridas no Relatório Final de Auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT, sob pena de ulterior deliberação de imposição de sanção. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas da União - TCU - cópia deste acórdão e do respectivo relatório final de auditoria.

Brasília, 29 de maio de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO IVES GANDRA MARTINS FILHO
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 16157-38.2014.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 10/06/2015, **sendo considerado publicado em 11/06/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 11 de Junho de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária